



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 891/91, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1.991

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Centro Pedagógico Casa dos Pandavas.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Centro Pedagógico Casa dos Pandavas, a título de subvenção, a importância mensal correspondente aos vencimentos do Professor de Pré-Escola, do Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A verba referida no artigo anterior será destinada, tão somente, à cobertura de despesas com a contratação do professor de pré-escola do Centro Pedagógico Casa dos Pandavas.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito especial nos moldes do artigo 43 da Lei 4.320/64, até o limite de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Os orçamentos futuros deverão conter dotações próprias destinadas à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de Dezembro de 1.991

CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)